



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Proces. Pl n.º 99/01
Fls. 01 ass

PROJETO DE LEI n.º 99/2001

Acrescenta parágrafo 2º no artigo 2º da Lei 4675, de 24 de agosto de 1999, modificada através da Lei n.º 4.838, de 6 de abril de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica transformado em parágrafo 1º, o parágrafo único do artigo 2º da Lei 4675, de 24 de agosto de 1999, modificado pela Lei n.º 4.838, de 6 de abril de 2000, acrescentando-se parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Igualmente, o direito adquirido fica assegurado para as empresas que obtiveram o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo até a vigência da Lei Municipal n.º 4675, de 24 de agosto, independente de sucessão, e que no local onde irá se estabelecer, já existia em funcionamento, estabelecimento de comércio de drogas, medicamentos e congêneres, até 28 de fevereiro de 1998.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, 19 de março de 2001


Eduardo Nascimento
Vereador

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
ÀS COMISSÕES

~~Comissão de Justiça e Redação~~

Marília em

26/3/2001

Herval de Souza Peabira
Presidente





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Process. PL	nº 99	01
Fls 02	ass	98

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos propondo à apreciação dos Nobres Pares visa transformar o parágrafo único do artigo 2º da Lei 4675, de 24 de agosto de 1999, modificada através da Lei nº 4.838, de 6 de abril de 2000, em parágrafo 1º e, acrescentar o parágrafo 2º, estabelecendo que a instalação de estabelecimento de comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos deverá respeitar a distância mínima de um raio de 200 metros com relação a estabelecimentos congêneres instalados.

Justifica-se esta proposta no sentido de adequar estabelecimentos cujo processo de instalação vem sendo planejado bem antes do advento da publicação da Lei nº 4675, de 24 de agosto de 1999, que por motivos de ordem administrativa, financeira ou de localização, tenham retardado a implantação definitiva do estabelecimento, ocasionando sérios prejuízos para si e para a própria cidade, que deixa de ter estabelecimentos mais modernos e amplos, gerando mais empregos à população.

Assim, estamos corrigindo esta "distorção" e possibilitando que estes comerciantes possam implantar legalmente os seus negócios já começados.

Desta maneira, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo no sentido de que o presente projeto seja apreciado e aprovado o mais rapidamente possível.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de março de 2001.


Eduardo Nascimento
Vereador